

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de Santa Barbara de Nexe, districto de Faro, pede que seja ali creada uma cadeira de ensino primario;

Reconhecendo-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade d'esta providencia, visto que contendo a dita povoação para mais de 800 fogos, está comtudo na distancia de uma legua de mau caminho de qualquer das mais proximas localidades onde ha escolas de similhante disciplina; sendo certo, por outro lado que do pretendido beneficio poderão aproveitar-se, não só os habitantes d'aquella freguezia, senão tambem os da de S. João de Almancil, que lhe é limitrophe, e conta 200 fogos;

Attendendo a que a Junta de Parochia representante se presta a dar casa, apropriada para collocação da escola, e os utensilios necessarios para serviço d'ella; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 15 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Santa Barbara de Nexe, e sitio da Igreja, por ser o mais central, concelho e districto de Faro; devendo a respectiva Junta de Parochia levar a effeito os seus indicados offerecimentos para estabelecimento da escola, e procedendo-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 25 Nov., n.º 278.

Attendendo aos votos expressados pela Junta Geral, e por algumas Camaras Municipaes do districto de Villa Real, com o intento de se prover ao ensino das linguas franceza e ingleza no Lyceu Nacional do mesmo districto, cuja falta é geralmente sentida pela mocidade estudiosa d'aquelles sitios;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 19 de Outubro de 1858, em vista da informação do respectivo Governador Civil; e

Usando da faculdade consignada no artigo 49.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844:

Hei por bem crear uma cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu Nacional de Villa Real, procedendo-se desde logo a concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 25 Nov., n.º 279.

**T**omando em consideração o que me foi representado por alguns moradores de diversas povoações da freguezia de Agueda, districto de Aveiro, a fim de que seja estabelecida no logar da Borralha uma cadeira de ensino primario de que absolutamente se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes, e para a qual a respectiva Junta de Parochia offerece dar casa e a mobilia necessaria;

Attendendo a que do requerido beneficio poderão aproveitar-se não menos que 11 povoações e casaes ao sul de Agueda, contendo 237 fogos e 980 habitantes, aproximadamente, aos quaes, pela distancia em que estão e pela difficuldade de atravessarem o rio, não é possivel frequentar a escola que já existe n'aquella villa, ao norte do mesmo rio;

Attendendo a que o mesmo beneficio é ainda extensivo a uma parte da freguezia de Recardães, que fica mais proxima do sobredito logar e contém 17 fogos e uns 70 moradores; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 12 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar da Borralha, concelho de Agueda, districto de Aveiro, comtantoque a sobredita Junta de Parochia torne effectivo o seu dito offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e devendo proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Nov., n.º 281.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia da freguezia de Cortiçó da Serra, districto da Guarda, com o intuito de ser estabelecida n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece segundo as informações das Auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessaria;

Attendendo a que uma vez estabelecida a requerida cadeira poderão aproveitar-se do seu beneficio os habitantes de não menos que 7 povoações, comprehendendo 370 fogos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 12 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar e freguezia de Cortiçó da Serra, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, comtantoque a sobredita Junta torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda-desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Nov., n.º 281.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Loulé, districto de Faro, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, e offerecendo-se a dar casa e a mobilia necessaria para a collocação e serviço d'ella;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige tambem que, contendo a dita villa para mais de 3:000 fogos, poderá o beneficio da escola estender-se a 70 alumnas pelo menos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 17 de Agosto ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, para alumnas do sexo feminino, na villa de Loulé, districto de Faro, comtantoque a Camara Municipal supplicante torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento legal do logar da mestra que ha de rege-la.